



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

**LEI MUNICIPAL N.º** *237*

**DE**

*6* **DE**

*abril*

**DE 196** *7*

*Altera dispositivo de  
Lei.*

(SECRETARIA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO CONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

Of. 7/67

Bento Gonçalves, 4 de abril de 1967

*O Secret. m. f. de  
Comun. em Lei  
6-4-67  
[Signature]*

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V.Sa. que, em Sessão Ordinária dêste Legislativo, realizada no dia 31 de março ppdo, \* foi aprovado o Projeto de Lei nº 3/67, originário dêsse Executivo, com Emenda da Comissão de Economia e Finanças, desta Casa, que anexamos ao presente.

O referido Projeto de Lei, dá nova redação ao artigo 149, da Lei Municipal nº 233-A- de 31 de dezembro de 1966.

Na oportunidade, colhemos o ensêjo para reiterar a V.Sa. os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente

*Lucindo João Andreola*

Lucindo João Andreola

Presidente

A SUA SENHORIA, O SENHOR

MILTON ROSA  
DD. PREFEITO MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

EMENDA AO PROJETO DE LEI nº 3/67,  
de 15 de março de 1967.-

REDIJA-se da seguinte forma o artigo 149 e seu parágrafo único, da Lei nº 233-A-, de 31 de dezembro de 1966:

Artº 149 - O imposto territorial urbano será cobrado na base de 2% (dois por cento) sobre o valor venal do \*\* terreno excedente de 360 m<sup>2</sup>., para cada construção; 3% (três \* por cento) sobre o valor venal dos terrenos baldios, na zona urbana do 1º distrito; 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor venal dos terrenos baldios, localizados nas sedes do 2º, \* 3º, 4º, 5º e 6º distritos.

§ único - Ficam isentos do pagamento deste imposto os terrenos construídos, com menos de 360 m<sup>2</sup>. de área.

Sala Fernando Ferrari, 31 de março de 1967

(as.) Ezilio Michelin  
Anacleto Adorindo Tedesco  
Zelindo Berselli.

AO EXECUTIVO  
PARA SANÇÃO

Em 15 de março de 1967

Sr. Presidente :

Tenho a honra de submeter à superior deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso projeto de lei, que altera dispositivo do Código Tributário do Município.

Determina o Artº 149 que a incidência do Imposto Territorial recai sobre o valor venal do terreno, com construção, e excedente a 450 metros quadrados, isentando área inferior a tal superfície.

Ao serem revisados os lançamentos dos contribuintes, a Secção da Receita verificou que, observado esse limite - 450 metros quadrados - a arrecadação do \* tributo decairia sensivelmente, eis que existem propriedades no centro urbano da cidade que seriam beneficiados com a isenção total do Imposto. De outro lado, o disposi

.....

Exmo. Sr.

Lucindo Andreola

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta Cidade

.....

dispositivo em apreço vem conflitar, de certo modo, com o Plano Diretor, em seu artigo 44, que dimensiona em \* 360 metros quadrados a área mínima do lote urbano.

A modalidade ideal, Sr. Presidente, para a fixação do referido imposto, seria propugnado e projetado, após longos e exaustivos estudos, pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal, quando sugeria que o tributo seria cobrado sobre o valor venal do imóvel, excluindo-se, assim, as condicionais de área construída ou baldia. Todavia, não acolhida por essa Egrégia Câmara a proposta, quando da elaboração do Código Tributário, e considerada a circunstância de vir a ser desfalcada a \* renda do município, resta a alternativa que hoje submeto à deliberação desse Colendo Poder: reduzir a isenção para 360 metros quadrados.

Renovo, Sr. Presidente, os elevados protestos de apreço e consideração.

Milton Rosa  
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

Altera dispositivo de Lei

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O artigo 149, da Lei Municipal nº \*\* 233-A, de 31 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

" Artº 149 - O Imposto Territorial urbano será cobrado na base de 2% (dois por cento) sobre o valor venal do terreno, para cada construção excedente de 360 metros quadrados; 3% (três por cento) sobre o valor venal dos terrenos baldios, na zona urbana do 1º Distrito; ... 1,5% sobre o valor venal dos terrenos baldios, localizadas nas sedes dos 2º, 3º, 4º, 5º distritos.

Parágrafo Único - Ficam isentas do pagamento \* deste imposto as áreas construídas, com menos de 360 metros quadrados.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos \* quinze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.

Milton Rosa  
Prefeito